

# **PROJETO DE LEI N° 3.582, DE 2004 (DO PODER EXECUTIVO)**

**Dispõe sobre instituição do Programa Universidade para Todos - PROUNI, e dá outras providências.**

**EMENDA N° , 2004**

Suprime-se o art. 12 do PL 3.582/04.

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando que é constitucionalmente garantido às entidades sem fim lucrativos a imunidade aos impostos de que trata o art. 150, inciso VI, letra c, e, a isenção às contribuições previstas no art. 195, § 7º e possam gozar é inadmissível vincular a adesão ao PROUNI para que seja mantido o seu caráter filantrópico para gozo da imunidade e isenção que lhes são legítimas.

Por este motivo apresentamos a presente emenda com vistas a sanar a inconstitucionalidade que cerca o Projeto, uma vez que o presente artigo quer restringir direitos constitucionais das entidades benfeicentes de assistência social pelo simples motivo de não aderirem ao PROUNI.

Ainda que assim não fosse, trata-se de matéria reservada à lei complementar.

**Sala das Sessões, 26 de maio de 2004.**

**Deputado JOSÉ CARLOS AELUIA  
PFL/BA**